



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ nº. 08.876.104/0001-76**

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 39/2022

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSAGEM E POR OUTRO LADO O Sr. ODAIR VICENTE DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº. 08.876.104/0001-76, com sede a Rua do Comércio, Bairro Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Sr. Prefeito Constitucional **JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA**, residente e domiciliado na cidade de Passagem – PB doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. **ODAIR VICENTE DE OLIVEIRA**, com o CPF nº **116.365.634-81**, com domicílio no Rua Odilon Gomes Pereira, PASSAGEM VELHA, Nº 120, do município de Passagem-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATADO, resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da constituição federal e a da Lei Municipal nº. 286/2011, firmar contrato, por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do art. 2º, X, Lei Municipal nº. 286/2011.

Cláusula segunda: é objeto do presente contrato a prestação de serviços pelo contratado na função de ACESSOR TECNICO, desempenhando suas funções na Secretaria de Educação e Cultura, no município de Passagem – PB.

Cláusula terceira: o presente contrato terá o prazo de **02 (dois) meses**, contando tal prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo ao contrato.

Cláusula quarta: pela prestação do serviço ora ajustado, fará jus o contratado à percepção mensal de **R\$ 1.212,00** (hum mil duzentos e doze reais), dentre vencimentos e gratificações, além dos descontos referentes à INSS e IR.

Cláusula quinta: a administração pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

Cláusula sexta: o (a) contratado (a) prestará serviços na sede da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste município, podendo, contudo, a critério da administração pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

Cláusula sétima: é vedado, em qualquer hipótese, o desvio de função.

Cláusula oitava: poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

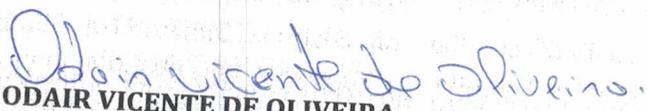
Cláusula nona: as despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica do município, oriundo do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM).

Cláusula décima: as partes elegem o foro de Patos - PB, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Passagem - PB, 04 de Jan de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE


ODAIR VICENTE DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF - _____
2 - _____ CPF - _____